

de enfermagem, de técnicos superiores de saúde da área da psicologia clínica ou ainda, de outros técnicos da área das ciências da saúde ou sociais e humanas, sendo os das unidades de alcoologia e desabitação obrigatoriamente médicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por decisão do conselho diretivo da respetiva ARS,IP a coordenação das unidades de intervenção local pode ser assegurada pelo coordenador da respetiva DICAD.

3. Aos coordenadores técnicos das unidades de intervenção local compete:

- a) Propor a programação anual das atividades a realizar, no âmbito da sua área de intervenção;
- b) Propor o regulamento interno da unidade;
- c) Dar orientações técnicas aos colaboradores da unidade;
- d) Propor e acompanhar a afetação dos recursos disponíveis, bem como da utilização dos equipamentos e instalações, para a respetiva unidade;
- e) Propor os horários de funcionamento da unidade e dos profissionais e informar sobre a sua assiduidade;
- f) Propor o responsável de enfermagem da unidade, preferencialmente de entre enfermeiros chefes ou enfermeiros especialistas, a quem compete coordenar a intervenção de enfermagem;
- g) Informar sobre a atividade da unidade;
- h) Dinamizar os processos de garantia e melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- i) Dinamizar as atividades de investigação e formação, sobre as orientações dos serviços competentes da ARS,IP respetiva;
- j) Zelar pela correta utilização do fundo de manejo disponibilizado à unidade, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Assegurar a representação externa da unidade e a articulação com outras unidades de saúde da região, inclusivamente nos compromissos assistenciais a contratar, no seu âmbito de intervenção;

4. Para além do disposto no número anterior, aos coordenadores técnicos dos centros de respostas integradas compete, ainda, propor ou emitir parecer sobre a criação de equipas técnicas especializadas ou programas de consulta descentralizada.

5. Para além do disposto no n.º 3, aos coordenadores técnicos das unidades de alcoologia e desabitação compete, ainda, as funções de direção clínica da unidade respetiva.

#### Artigo 3.º

##### (Centro de Respostas Integradas)

1. Aos centros de respostas integradas compete executar os programas de intervenção local, no que respeita à prevenção dos comportamentos aditivos e dependências, bem como à prestação de cuidados integrados e globais a utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, segundo as modalidades terapêuticas mais adequadas a cada situação, em regime de ambulatório, com vista ao tratamento, redução de riscos, minimização de danos e reinserção, bem como à sua referenciado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os centros de respostas integradas podem ainda disponibilizar programas de consulta descentralizada.

3. Os programas de consulta descentralizada são programas de proximidade disponibilizados pelos centros de respostas integradas junto de outras unidades de saúde ou instituições e são aprovadas por deliberação do conselho diretivo da ARS,IP respetiva, a qual estabelece o seu âmbito de intervenção funcional e territorial, sob proposta do coordenador da DICAD.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os centros de respostas integradas dispõem de equipas técnicas especializadas, designadas pelo conselho diretivo da ARS,IP respetiva, sob proposta do coordenador da DICAD.

5. As equipas técnicas especializadas são coordenadas por um responsável de equipa, sob a orientação do coordenador técnico do respetivo centro de respostas integradas.

6. O responsável pela equipa técnica especializada da área de intervenção de tratamento deve ser médico, podendo, em casos excepcionais, devidamente fundamentados atenta a especificidade do âmbito de intervenção e missão, ser designado um técnico superior de saúde da área da psicologia clínica.

#### Artigo 4.º

##### (Unidades de Alcoologia)

As unidades de alcoologia compete prestar cuidados integrados em regime de ambulatório ou de internamento, sob responsabilidade médica, a utentes com síndrome de abuso ou dependência de álcool, e apoiar a atividade de intervenção dos centros de respostas integradas na área de alcoologia, enquanto unidades especializadas.

#### Artigo 5.º

##### (Unidades de desabitação)

As unidades de desabitação compete realizar tratamentos de síndrome de privação em utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, sob responsabilidade médica, em regime de internamento.

#### Artigo 6.º

##### (Comunidades Terapêuticas)

As comunidades terapêuticas compete prestar cuidados a utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas que necessitem de internamento prolongado, com apoio psicoterapêutico e socioterapêutico, sob supervisão psiquiátrica.

14 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207625149

#### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

##### Despacho n.º 2977/2014

A classificação dos medicamentos é efetuada de acordo com uma sistematização agrupada em função da identidade, entre eles, e das indicações terapêuticas para que são aprovados e autorizados, permitindo aos profissionais de saúde uma melhor e mais rápida identificação desses produtos, face às terapêuticas a que se destinam.

O despacho n.º 21844/2004, de 12 de outubro, da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 2004, aprovou uma classificação farmacoterapêutica, estabelecendo a sua correspondência com a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde. Esta classificação foi adotada em instrumentos oficiais de apoio à prescrição, como é o caso do Prontuário Terapêutico e do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, bem como nos processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos e nos instrumentos normativos em matéria de participação do Estado no preço dos medicamentos.

Importa neste momento, atendendo à inovação terapêutica nos últimos anos, aprovar novos grupos farmacoterapêuticos e atualizar a denominação de alguns grupos farmacoterapêuticos, de modo a acomodar a classificação destes medicamentos.

Assim:

1 — É aprovada e oficialmente adotada a classificação farmacoterapêutica de medicamentos, que consta do anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — Consideram-se efetuadas para os correspondentes grupos e subgrupos farmacoterapêuticos da classificação ora aprovada as referências a grupos e subgrupos farmacoterapêuticos constantes de diplomas e outros instrumentos normativos, dos folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados, bem como da demais documentação relevante.

3 — Os folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados e demais documentação relevante referidos no número anterior deverão ser atualizados com a primeira revisão, alteração dos termos ou renovação da autorização de introdução no mercado, que implique modificação daqueles documentos.

4 — A tabela de correspondência entre a classificação ora aprovada e a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde consta do anexo II.

5 — É revogado o despacho n.º 21844/2004, de 12 de outubro, da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 2004.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

#### ANEXO I

##### Classificação farmacoterapêutica

###### Grupo 1 — Medicamentos anti-infeciosos

1.1 — Antibacterianos:

1.1.1 — Penicilinas:

1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;

1.1.1.2 — Aminopenicilinas;

- 1.1.1.3—Isoxazolilpenicilinas;
- 1.1.1.4—Penicilinas antipseudomonas;
- 1.1.1.5—Amidinopenicilinas;
- 1.1.2—Cefalosporinas:
  - 1.1.2.1—Cefalosporinas de 1.ª geração;
  - 1.1.2.2—Cefalosporinas de 2.ª geração;
  - 1.1.2.3—Cefalosporinas de 3.ª geração;
  - 1.1.2.4—Cefalosporinas de 4.ª geração;
- 1.1.3—Monobactamos;
- 1.1.4—Carbapenemes;
- 1.1.5—Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
  - 1.1.6—Cloranfenicol e tetraciclinas;
  - 1.1.7—Aminoglicosídeos;
  - 1.1.8—Macrólidos;
  - 1.1.9—Sulfonamidas e suas associações;
  - 1.1.10—Quinolonas;
  - 1.1.11—Outros antibacterianos;
  - 1.1.12—Antituberculosos;
  - 1.1.13—Antilepróticos.
- 1.2—Antifúngicos.
- 1.3—Antivíricos:
  - 1.3.1—Antirretrovirais:
    - 1.3.1.1—Inibidores da protease;
    - 1.3.1.2—Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
    - 1.3.1.3—Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
    - 1.3.2—Outros antivíricos.
  - 1.4—Antiparasitários:
    - 1.4.1—Anti-helmínticos;
    - 1.4.2—Antimaláricos;
    - 1.4.3—Outros antiparasitários.

## Grupo 2—Sistema nervoso central

- 2.1—Anestésicos gerais.
- 2.2—Anestésicos locais.
- 2.3—Relaxantes musculares:
  - 2.3.1—Ação central;
  - 2.3.2—Ação periférica;
  - 2.3.3—Ação muscular direta.
- 2.4—Antimastênicos.
- 2.5—Antiparkinsonianos:
  - 2.5.1—Anticolinérgicos;
  - 2.5.2—Dopaminomiméticos.
- 2.6—Antiepiléticos e anticonvulsivantes.
- 2.7—Antieméticos e antivertiginosos.
- 2.8—Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.
- 2.9—Psicofármacos:
  - 2.9.1—Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos;
  - 2.9.2—Antipsicóticos;
  - 2.9.3—Antidepressores;
  - 2.9.4—Lítio.
  - 2.10—Analgésicos e antipiréticos.
  - 2.11—Medicamentos usados na enxaqueca.
  - 2.12—Analgésicos estupefacientes.
  - 2.13—Outros medicamentos com ação no sistema nervoso central:
    - 2.13.1—Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas;
    - 2.13.2—Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurônio motor;
    - 2.13.3—Medicamentos para tratamento da dependência de drogas;
    - 2.13.4—Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

## Grupo 3—Aparelho cardiovascular

- 3.1—Cardiotónicos:
  - 3.1.1—Digitálicos;
  - 3.1.2—Outros cardiotónicos.
- 3.2—Antiarrítmicos:
  - 3.2.1—Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):
    - 3.2.1.1—Classe ia (tipo quinidina);
    - 3.2.1.2—Classe ib (tipo lidocaína);
    - 3.2.1.3—Classe ic (tipo flecainaída);
  - 3.2.2—Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);
  - 3.2.3—Prolongadores da repolarização (classe III);
  - 3.2.4—Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
  - 3.2.5—Outros antiarrítmicos.
- 3.3—Simpaticomiméticos.

- 3.4—Anti-hipertensores:
  - 3.4.1—Diuréticos:
    - 3.4.1.1—Tiazidas e análogos;
    - 3.4.1.2—Diuréticos da ansa;
    - 3.4.1.3—Diuréticos poupadões de potássio;
    - 3.4.1.4—Inibidores da anidrase carbónica;
    - 3.4.1.5—Diuréticos osmóticos;
    - 3.4.1.6—Associações de diuréticos;
  - 3.4.2—Modificadores do eixo renina angiotensina:
    - 3.4.2.1—Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
    - 3.4.2.2—Antagonistas dos receptores da angiotensina;
    - 3.4.3—Bloqueadores da entrada do cálcio;
    - 3.4.4—Depressores da atividade adrenérgica:
      - 3.4.4.1—Bloqueadores alfa;
      - 3.4.4.2—Bloqueadores beta:
        - 3.4.4.2.1—Seletivos cardíacos;
        - 3.4.4.2.2—Não seletivos cardíacos;
      - 3.4.4.3—Agonistas alfa 2 centrais;
    - 3.4.5—Vasodilatadores diretos;
    - 3.4.6—Outros.
  - 3.5—Vasodilatadores:
    - 3.5.1—Antiangininosos;
    - 3.5.2—Outros vasodilatadores.
    - 3.6—Venotrópicos.
    - 3.7—Antidislipídicos.

## Grupo 4—Sangue

- 4.1—Antianémicos:
  - 4.1.1—Compostos de ferro;
  - 4.1.2—Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas;
  - 4.1.3—Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásicas.
  - 4.2—Fatores estimulantes da hematopoiese.
  - 4.3—Anticoagulantes e antitrombóticos:
    - 4.3.1—Anticoagulantes:
      - 4.3.1.1—Heparinas;
      - 4.3.1.2—Antivitamínicos K;
      - 4.3.1.3—Outros anticoagulantes;
      - 4.3.1.4—Antiagregantes plaquetários;
      - 4.3.2—Fibrinolíticos (ou trombolíticos).
    - 4.4—Anti-hemorrágicos:
      - 4.4.1—Antifibrinolíticos;
      - 4.4.2—Hemostáticos.

## Grupo 5—Aparelho respiratório

- 5.1—Antiasmáticos e broncodilatadores:
  - 5.1.1—Agonistas adrenérgicos beta;
  - 5.1.2—Antagonistas colinérgicos;
  - 5.1.3—Anti-inflamatórios:
    - 5.1.3.1—Glucocorticoides;
    - 5.1.3.2—Antagonistas dos leucotrienos;
    - 5.1.4—Xantinas;
    - 5.1.5—Antiasmáticos de ação profilática.
  - 5.2—Antitussícios e expetorantes:
    - 5.2.1—Antitussícios;
    - 5.2.2—Expetorantes;
    - 5.2.3—Associações e medicamentos descongestionantes.
  - 5.3—Tensioativos (surfactantes pulmonares).

## Grupo 6—Aparelho digestivo

- 6.1—Medicamentos que atuam na boca e orofaringe:
  - 6.1.1—De aplicação tópica;
  - 6.1.2—De ação sistémica.
- 6.2—Antiácidos e antiulcerosos:
  - 6.2.1—Antiácidos;
  - 6.2.2—Modificadores da secreção gástrica:
    - 6.2.2.1—Anticolinérgicos;
    - 6.2.2.2—Antagonistas dos receptores H2;
    - 6.2.2.3—Inibidores da bomba de protões;
    - 6.2.2.4—Prostaglandinas;
    - 6.2.2.5—Protetores da mucosa gástrica.
  - 6.3—Modificadores da motilidade gastrointestinal:
    - 6.3.1—Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos;
    - 6.3.2—Modificadores da motilidade intestinal:
      - 6.3.2.1—Laxantes e catárticos;
      - 6.3.2.1.1—Emolientes;

- 6.3.2.1.2—Laxantes de contacto;
- 6.3.2.1.3—Laxantes expansores do volume fecal;
- 6.3.2.1.4—Laxantes osmóticos;
- 6.3.2.2—Antidiarreicos:
- 6.3.2.2.1—Obstipantes;
- 6.3.2.2.2—Adsorventes;
- 6.3.2.2.3—Antiflatulentos.
- 6.3.3—Modificadores da dor e da motilidade intestinal.
- 6.4—Antiespasmódicos.
- 6.5—Inibidores enzimáticos.
- 6.6—Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
- 6.7—Anti-hemorroidários.
- 6.8—Anti-inflamatórios intestinais.
- 6.9—Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares:
- 6.9.1—Coleréticos e colagogos;
- 6.9.2—Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

#### **Grupo 7—Aparelho geniturinário**

- 7.1—Medicamentos de aplicação tópica na vagina:
- 7.1.1—Estrogéneos e Progestagéneos;
- 7.1.2—Anti-infeciosos;
- 7.1.3—Outros medicamentos tópicos vaginais.
- 7.2—Medicamentos que atuam no útero:
- 7.2.1—Ocitócicos;
- 7.2.2—Prostaglandinas;
- 7.2.3—Simpaticomiméticos.
- 7.3—Anti-infeciosos e antissépticos urinários.
- 7.4—Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:
- 7.4.1—Acidificantes e alcalinizantes urinários;
- 7.4.2—Medicamentos usados nas perturbações da micção:
- 7.4.2.1—Medicamentos usados na retenção urinária;
- 7.4.2.2—Medicamentos usados na incontinência urinária;
- 7.4.3—Medicamentos usados na disfunção erétil.

#### **Grupo 8—Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas**

- 8.1—Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:
- 8.1.1—Lobo anterior da hipófise;
- 8.1.2—Lobo posterior da hipófise;
- 8.1.3—Antagonistas hipofisários.
- 8.2—Corticosteroides:
- 8.2.1—Mineralocorticoides;
- 8.2.2—Glucocorticoides.
- 8.3—Hormonas da tireoide e antitireoideus.
- 8.4—Insulinas, antidiabéticos e glucagon:
- 8.4.1—Insulinas:
- 8.4.1.1—De ação curta;
- 8.4.1.2—De ação intermédia;
- 8.4.1.3—De ação prolongada;
- 8.4.2—Outros antidiabéticos;
- 8.4.3—Glucagon.
- 8.5—Hormonas sexuais:
- 8.5.1—Estrogénios e progestagénios:
- 8.5.1.1—Tratamento de substituição;
- 8.5.1.2—Anticoncepcionais;
- 8.5.1.3—Progestagénios;
- 8.5.2—Androgénios e anabolizantes.
- 8.6—Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.
- 8.7—Anti-hormonas (v. grupo 16).

#### **Grupo 9—Aparelho locomotor**

- 9.1—Anti-inflamatórios não esteroides:
- 9.1.1—Derivados do ácido antranílico;
- 9.1.2—Derivados do ácido acético;
- 9.1.3—Derivados do ácido propiónico;
- 9.1.4—Derivados pirazolónicos;
- 9.1.5—Derivados do indol e do indeno;
- 9.1.6—Oxicans;
- 9.1.7—Derivados sulfanilamídicos;
- 9.1.8—Compostos não acídicos;
- 9.1.9—Inibidores seletivos da Cox 2;
- 9.1.10—Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico.
- 9.2—Modificadores da evolução da doença reumatal.
- 9.3—Medicamentos usados para o tratamento da gota.
- 9.4—Medicamentos para tratamento da artrose.
- 9.5—Enzimas anti-inflamatórias.
- 9.6—Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:
- 9.6.1—Calcitonina;

- 9.6.2—Bifosfonatos;
- 9.6.3—Vitaminas D;
- 9.6.4—Outros.

#### **Grupo 10—Medicação antialérgica**

- 10.1—Anti-histamínicos:
- 10.1.1—Anti-histamínicos H1 sedativos;
- 10.1.2—Anti-histamínicos H1 não sedativos.
- 10.2—Corticosteroides.
- 10.3—Simpaticomiméticos.

#### **Grupo 11—Nutrição**

- 11.1—Nutrição entérica:
- 11.1.1—Suplementos dietéticos orais:
- 11.1.1.1—Completos;
- 11.1.1.2—Modulares;
- 11.1.2—Dieta entérica:
- 11.1.2.1—Poliméricas;
- 11.1.2.2—Modificadas;
- 11.1.2.3—Pré-digeridas;
- 11.1.2.4—Específicas de doenças metabólicas.
- 11.2—Nutrição parentérica:
- 11.2.1—Macronutrientes:
- 11.2.1.1—Aminoácidos;
- 11.2.1.2—Glúcidos;
- 11.2.1.3—Lípidos;
- 11.2.1.4—Misturas de macronutrientes;
- 11.2.2—Micronutrientes:
- 11.2.2.1—Suplementos minerais;
- 11.2.2.2—Suplementos vitamínicos lipossolúveis;
- 11.2.2.3—Suplementos vitamínicos hidrossolúveis;
- 11.2.3—Misturas de macronutrientes e micronutrientes.
- 11.3—Vitaminas e sais minerais:
- 11.3.1—Vitaminas:
- 11.3.1.1—Vitaminas lipossolúveis;
- 11.3.1.2—Vitaminas hidrossolúveis;
- 11.3.1.3—Associações de vitaminas;
- 11.3.2—Sais minerais:
- 11.3.2.1—Cálcio, magnésio e fósforo:
- 11.3.2.1.1—Cálcio;
- 11.3.2.1.2—Magnésio;
- 11.3.2.1.3—Fósforo;
- 11.3.2.2—Flúor;
- 11.3.2.3—Potássio;
- 11.3.2.4—Associação de sais para re-hidratação oral;
- 11.3.3—Associações de vitaminas com sais minerais.

#### **Grupo 12—Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas**

- 12.1—Corretivos do equilíbrio ácido-base:
- 12.1.1—Acidificantes;
- 12.1.2—Alcalinizantes.
- 12.2—Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:
- 12.2.1—Cálcio;
- 12.2.2—Fósforo;
- 12.2.3—Magnésio;
- 12.2.4—Potássio;
- 12.2.5—Sódio;
- 12.2.6—Zinco;
- 12.2.7—Glucose;
- 12.2.8—Outros.
- 12.3—Soluções para diálise peritoneal:
- 12.3.1—Soluções isotônicas;
- 12.3.2—Soluções hipertônicas.
- 12.4—Soluções para hemodiálise.
- 12.5—Soluções para hemofiltração.
- 12.6—Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
- 12.7—Medicamentos captadores de iões:
- 12.7.1—Fixadores de fósforo;
- 12.7.2—Resinas permutadoras de catiões.

#### **Grupo 13—Medicamentos usados em afeções cutâneas**

- 13.1—Anti-infeciosos de aplicação na pele:
- 13.1.1—Antissépticos e desinfetantes;
- 13.1.2—Antibacterianos;
- 13.1.3—Antifúngicos;
- 13.1.4—Antivíricos;
- 13.1.5—Antiparasitários.
- 13.2—Emolientes e protetores:
- 13.2.1—Emolientes;
- 13.2.2—Preparações barreira;

13.2.3—Pós.  
 13.3—Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:  
 13.3.1—De aplicação tópica;  
 13.3.2—De ação sistémica.  
 13.4—Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:  
 13.4.1—Rosácea;  
 13.4.2—Acne:  
 13.4.2.1—De aplicação tópica;  
 13.4.2.2—De ação sistémica.  
 13.5—Corticosteroides de aplicação tópica.  
 13.6—Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides.  
 13.7—Adjuvantes da cicatrização.  
 13.8—Outros medicamentos usados em dermatologia:  
 13.8.1—Preparações enzimáticas e produtos apparentados;  
 13.8.2—Anestésicos locais e antipruriginosos;  
 13.8.3—Preparações para verrugas, calos e condilomas;  
 13.8.4—Produtos para alopecia androgénica;  
 13.8.5—Imunomoduladores de uso tópico;  
 13.8.6—Produtos para as unhas.  
 13.8.7—Outros.

#### **Grupo 14—Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas**

14.1—Produtos para aplicação nasal:  
 14.1.1—Descongestionantes;  
 14.1.2—Corticosteroides;  
 14.1.3—Anti-histamínicos;  
 14.1.4—Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica;  
 14.1.5—Antibióticos.  
 14.2—Produtos para aplicação no ouvido.

#### **Grupo 15—Medicamentos usados em afeções oculares**

15.1—Anti-infeciosos tópicos:  
 15.1.1—Antibacterianos;  
 15.1.2—Antifúngicos;  
 15.1.3—Antivíricos.  
 15.2—Anti-inflamatórios:  
 15.2.1—Corticosteroides;  
 15.2.2—Anti-inflamatórios não esteroides;  
 15.2.3—Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.  
 15.3—Midriáticos e cicloplégicos:  
 15.3.1—Simpaticomiméticos;  
 15.3.2—Anticolinérgicos.  
 15.4—Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:  
 15.4.1—Mióticos;  
 15.4.2—Simpaticomiméticos;  
 15.4.3—Bloqueadores beta;  
 15.4.4—Análogos das prostaglandinas;  
 15.4.5—Outros.  
 15.5—Anestésicos locais.  
 15.6—Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:  
 15.6.1—Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;  
 15.6.2—Medicamentos usados para diagnóstico;  
 15.6.3—Outros medicamentos.  
 15.7—Medicamentos para uso intraocular.

#### **Grupo 16—Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores**

16.1—Citotóxicos:  
 16.1.1—Alquilantes;  
 16.1.2—Citotóxicos relacionados com alquilantes;  
 16.1.3—Antimetabolitos;

16.1.4—Inibidores da topoisomerase I;  
 16.1.5—Inibidores da topoisomerase II;  
 16.1.6—Citotóxicos que se intercalam no ADN;  
 16.1.7—Citotóxicos que interferem com a tubulina;  
 16.1.8—Inibidores das tirosinacinasas;  
 16.1.9—Outros citotóxicos.  
 16.2—Hormonas e anti-hormonas:  
 16.2.1—Hormonas:  
 16.2.1.1—Estrogénios;  
 16.2.1.2—Androgénios;  
 16.2.1.3—Progesterogénios;  
 16.2.1.4—Análogos da hormona libertadora de gonadotropina;  
 16.2.2—Anti-hormonas:  
 16.2.2.1—Antiestrogénios;  
 16.2.2.2—Antiandrogénios;  
 16.2.2.3—Inibidores da aromatase;  
 16.2.2.4—Adrenolíticos.  
 16.3—Imunomoduladores.

#### **Grupo 17—Medicamentos usados no tratamento de intoxicações**

#### **Grupo 18—Vacinas e imunoglobulinas**

18.1—Vacinas (simples e conjugadas).  
 18.2—Lisados bacterianos.  
 18.3—Imunoglobulinas.

#### **Grupo 19—Meios de diagnóstico**

19.1—Meios de contraste radiológico:  
 19.1.1—Produtos iodados;  
 19.1.2—Produtos baritados;  
 19.1.3—Outros produtos usados em radiologia.  
 19.2—Meios de contraste para imagem por ressonância magnética.  
 19.3—Meios de contraste para ultrassonografia.  
 19.4—Meios de diagnóstico não radiológico.  
 19.5—Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos):  
 19.5.1—Radiofármacos de crómio;  
 19.5.2—Radiofármacos de estrônio;  
 19.5.3—Radiofármacos de gálio;  
 19.5.4—Radiofármacos de índio;  
 19.5.5—Radiofármacos de iodo;  
 19.5.6—Radiofármacos de samário;  
 19.5.7—Radiofármacos de tálio;  
 19.5.8—Radiofármacos de tecnécio;  
 19.5.9—Radiofármacos de xénon;  
 19.5.10—Testes de radioimunoensaio;  
 19.5.11—Teste de Schilling.

#### **Grupo 20—Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos**

20.1—Pensos para feridas crónicas:  
 20.1.1—Absorventes de odores;  
 20.1.2—Alginatos;  
 20.1.3—Gazes impregnadas;  
 20.1.4—Hidrogeles;  
 20.1.5—Hidropolímeros.  
 20.2—Hemostáticos.  
 20.3—Agentes de diluição, irrigação e lubrificação.  
 20.4—Gases medicinais.  
 20.5—Desinfetantes de material.  
 20.6—Soluções para conservação de órgãos.  
 20.7—Produtos para embolização.  
 20.8—Produtos para fisioterapia.  
 20.9—Outros produtos.

#### ANEXO II

#### **Tabela de correspondência entre a classificação farmacoterapêutica e a classificação ATC (OMS)**

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 1—Medicamentos anti-infeciosos:	
1.1—Antibacterianos:	
1.1.1—Penicilinas . . . . .	J01C
1.1.1.1—Benzilpenicilinas e fenoximetylpenicilina . . . . .	J01CE
1.1.1.2—Aminopenicilinas . . . . .	J01CA
1.1.1.3—Isoxazolilpenicilinas . . . . .	J01CF

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
1.1.1.4 — Penicilinas anti-Pseudomonas . . . . .	J01CA
1.1.1.5 — Amidinopenicilinas . . . . .	J01CA
1.1.2 — Cefalosporinas . . . . .	J01DA
1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª Geração. . . . .	
1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª Geração. . . . .	
1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª Geração. . . . .	
1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª Geração. . . . .	
1.1.3 — Monobactamos. . . . .	J01DF
1.1.4 — Carbapenemes . . . . .	J01DH
1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das beta lactamases . . . . .	J01CR
1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclinas . . . . .	J01BA; J01AA
1.1.7 — Aminoglucósideos. . . . .	J01G
1.1.8 — Macrólicos . . . . .	J01FA
1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações . . . . .	J01E
1.1.10 — Quinolonas . . . . .	J01M
1.1.11 — Outros antibacterianos . . . . .	J01X
1.1.12 — Antituberculosos . . . . .	J04A
1.1.13 — Antilepróticos. . . . .	J04B
1.2 — Antifungicos . . . . .	J02; D01BA
1.3 — Antivíricos. . . . .	J05
1.3.1 — Antirretrovirais:	
1.3.1.1 — Inibidores da protease . . . . .	J05AE
1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa) . . . . .	J05AG
1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa). . . . .	J05AF
1.3.2 — Outros antivíricos. . . . .	J05AB
1.4 — Antiparasitários . . . . .	P
1.4.1 — Anti- helmínticos . . . . .	P02
1.4.2 — Antimaláricos . . . . .	P01B
1.4.3 — Outros antiparasitários . . . . .	P01A; P01C
Grupo 2 — Sistema nervoso central:	
2.1 — Anestésicos gerais . . . . .	N01A
2.2 — Anestésicos locais . . . . .	N01B
2.3 — Relaxantes musculares . . . . .	M03
2.3.1 — Ação central . . . . .	M03B
2.3.2 — Ação periférica . . . . .	M03A
2.3.3 — Ação muscular direta. . . . .	M03C
2.4 — Antimastênicos. . . . .	N07AA
2.5 — Antiparkinsónicos . . . . .	N04
2.5.1 — Anticolinérgicos . . . . .	N04A
2.5.2 — Dopaminomiméticos . . . . .	N04B
2.6 — Antiepilepticos e anticonvulsivantes . . . . .	N03
2.7 — Antieméticos e antivertiginosos . . . . .	A04A
2.8 — Estimulantes inespecíficos do Sistema Nervoso Central . . . . .	N06B; R07A; A08AA
2.9 — Psicofármacos:	
2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos . . . . .	N05B; N05C
2.9.2 — Antipsicóticos. . . . .	N05A
2.9.3 — Antidepressores. . . . .	N06A
2.9.4 — Lítio . . . . .	N05AN01
2.10 — Analgésicos e antipiréticos . . . . .	N02B
2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca. . . . .	N02C
2.12 — Analgésicos estupefacentes . . . . .	N02A
2.13 — Outros medicamentos com ação no Sistema Nervoso Central . . . . .	N07
2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas . . . . .	N06D
2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurônio motor. . . . .	N07XX
2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas . . . . .	N07BC
2.13.4 — Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília. . . . .	N06B
Grupo 3 — Aparelho cardiovascular:	
3.1 — Cardiotónicos:	
3.1.1 — Digitálicos . . . . .	C01A
3.1.2 — Outros cardiotónicos . . . . .	C01C
3.2 — Antiarritmicos:	
3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (Classe I):	
3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina). . . . .	C01BA
3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaína) . . . . .	C01BB
3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida). . . . .	C01BC
3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (Classe II). . . . .	C07A
3.2.3 — Prolongadores da repolarização (Classe III) . . . . .	C01BD
3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (Classe IV). . . . .	C08
3.2.5 — Outros antiarritmicos.	
3.3 — Simpaticomiméticos. . . . .	C01CA
3.4 — Anti-hipertensores:	
3.4.1 — Diuréticos:	
3.4.1.1 — Tiazidas e análogos . . . . .	C03A; C03B
3.4.1.2 — Diuréticos da ansa. . . . .	C03C

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
3.4.1.3 — Diuréticos poupadões de potássio . . . . .	C03D
3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica . . . . .	S01EC
3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos . . . . .	B05BC01
3.4.1.6 — Associações de diuréticos . . . . .	C03E
3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina:	
3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina . . . . .	C09A
3.4.2.2 — Antagonistas dos receptores da angiotensina . . . . .	C09C; C09D
3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio . . . . .	C08
3.4.4 — Depressores da atividade adrenérgica:	
3.4.4.1 — Bloqueadores alfa . . . . .	C02C
3.4.4.2 — Bloqueadores beta . . . . .	C07A
3.4.4.2.1 — Seletivos cardíacos . . . . .	
3.4.4.2.2 — Não seletivos cardíacos . . . . .	C04
3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa . . . . .	C05B
3.4.4.3 — Agonistas α2 centrais . . . . .	C10A
3.4.5 — Vasodilatadores diretos . . . . .	C02AA; C02AC
3.4.6 — Outros . . . . .	C02D; C02K
3.5 — Vasodilatadores:	
3.5.1 — Antianginosos . . . . .	C01D; C01EB18
3.5.2 — Outros vasodilatadores . . . . .	C04
3.6 — Venotrópicos . . . . .	
3.7 — Antidislipidémicos . . . . .	
Grupo 4 — Sangue:	
4.1 — Antianémicos . . . . .	B03
4.1.1 — Compostos de ferro . . . . .	B03A
4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas . . . . .	B03B
4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas . . . . .	A14A; A11HA
4.2 — Fatores estimulantes da hematopoiese . . . . .	B03X; L03AA
4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos:	
4.3.1 — Anticoagulantes . . . . .	B01A
4.3.1.1 — Heparinas . . . . .	B01AB
4.3.1.2 — Antivitamínicos K . . . . .	B01AA
4.3.1.3 — Outros anticoagulantes . . . . .	C05BA
4.3.1.4 — Antiagregantes plaquetários . . . . .	B01AC
4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos) . . . . .	B01AD
4.4 — Anti-hemorrágicos . . . . .	B02
4.4.1 — Antifibrinolíticos . . . . .	B02A
4.4.2 — Hemostáticos . . . . .	B02B
Grupo 5 — Aparelho respiratório:	
5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores . . . . .	R03
5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta . . . . .	R03A; R03AK
5.1.2 — Antagonistas colinérgicos . . . . .	R03BB
5.1.3 — Anti-inflamatórios:	
5.1.3.1 — Glucocorticoïdes . . . . .	R03BA
5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos . . . . .	R03DC
5.1.4 — Xantinas . . . . .	R03DA
5.1.5 — Antiasmáticos de ação profilática . . . . .	R03BC; R06AX17
5.2 — Antitussicos e expetorantes:	
5.2.1 — Antitussicos . . . . .	R05D
5.2.2 — Expetorantes . . . . .	R05C
5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes . . . . .	R05F; R05X
5.3 — Tensioativos (surfactantes) pulmonares . . . . .	R07AA
Grupo 6 — Aparelho digestivo:	
6.1 — Medicamentos para aplicação na boca e orofaringe:	
6.1.1 — De aplicação tópica . . . . .	A01A
6.1.2 — De ação sistémica . . . . .	N07AX
6.2 — Antiácidos e antiulcerosos . . . . .	A02
6.2.1 — Antiácidos . . . . .	A02A
6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica . . . . .	A02B
6.2.2.1 — Anticolinérgicos . . . . .	
6.2.2.2 — Antagonistas dos receptores H2 . . . . .	A02BA
6.2.2.3 — Inibidores da bomba de protões . . . . .	A02BC
6.2.2.4 — Prostaglandinas . . . . .	A02BB
6.2.2.5 — Protetores da mucosa gástrica . . . . .	A02BX
6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal . . . . .	A03
6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos . . . . .	A03F
6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal . . . . .	
6.3.2.1 — Laxantes e catárticos . . . . .	A06A
6.3.2.1.1 — Emolientes . . . . .	A06AA
6.3.2.1.2 — Laxantes de contacto . . . . .	A06AB
6.3.2.1.3 — Laxantes expansores do volume fecal . . . . .	A06AC

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
6.3.2.1.4 — Laxantes osmóticos . . . . .	A06AD
6.3.2.2 — Antidiarreicos . . . . .	A07
6.3.2.2.1 — Obstipantes . . . . .	A07D
6.3.2.2.2 — Adsorventes . . . . .	A07B
6.3.2.2.3 — Antiflatulentos . . . . .	
6.3.3 — Modificadores da dor e da motilidade intestinal . . . . .	A06AX04
6.4 — Antiespasmódicos . . . . .	A03A
6.5 — Inibidores enzimáticos . . . . .	
6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos . . . . .	A07F; A09AA; A09AC C05A A07E A05
6.7 — Anti-hemorroidários . . . . .	
6.8 — Anti-inflamatórios intestinais . . . . .	
6.9 — Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares . . . . .	
6.9.1 — Coleréticos, colagogos . . . . .	
6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar . . . . .	
Grupo 7 — Aparelho geniturinário:	
7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina:	
7.1.1 — Estrogéneos e Progestagéneos . . . . .	G01A; G01B
7.1.2 — Anti-infeciosos . . . . .	G02CC
7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais . . . . .	
7.2 — Medicamentos que atuam no útero:	
7.2.1 — Ocitócicos . . . . .	G02AB; G02AC
7.2.2 — Prostaglandinas . . . . .	G02AD
7.2.3. — Simpaticomiméticos . . . . .	G02CA
7.3 — Anti-infeciosos e antissépticos urinários . . . . .	J01MA; J01MB01; J01XE01
7.4 — Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:	
7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários . . . . .	G04BA
7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:	
7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária . . . . .	G04C
7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária . . . . .	G04BD
7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção erétil . . . . .	G04BE
Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas:	
8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:	
8.1.1 — Lobo anterior da hipófise . . . . .	H01A
8.1.2 — Lobo posterior da hipófise . . . . .	H01B
8.1.3 — Antagonistas hipofisários . . . . .	H01C; G02CB H02
8.2 — Corticosteroïdes . . . . .	H02AA
8.2.1 — Mineralocorticoides . . . . .	H02AB
8.2.2 — Glucocorticoides . . . . .	H03
8.3 — Hormonas da tireoide e anti-tireoideus . . . . .	
8.4 — Insulinas, antidiabéticos e glucagon:	
8.4.1 — Insulinas . . . . .	A10A
8.4.1.1 — De ação curta . . . . .	A10AB; A10AD
8.4.1.2 — De ação intermédia . . . . .	A10AC; A10AD
8.4.1.3 — De ação prolongada . . . . .	A10AE
8.4.2 — Outros antidiabéticos . . . . .	A10B
8.4.3 — Glucagon . . . . .	H04A
8.5 — Hormonas sexuais:	
8.5.1 — Estrogénios e progestagénios:	G03C; G03D; G03F
8.5.1.1 — Tratamento de substituição . . . . .	G03A; G03FA17
8.5.1.2 — Anticoncepcionais . . . . .	G03AC; G03D G03B; G03E G03G
8.5.1.3 — Progestagénios . . . . .	
8.5.2 — Androgénios e anabolizantes . . . . .	
8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas . . . . .	
8.7 — Antiestrogénios (v. grupo 16).	
Grupo 9 — Aparelho locomotor:	
9.1 — Anti-inflamatórios não esteroides . . . . .	M01
9.1.1 — Derivados do ácido antranílico . . . . .	M01AG
9.1.2 — Derivados do ácido acético . . . . .	M01AB
9.1.3 — Derivados do ácido propiónico . . . . .	M01AE
9.1.4 — Derivados pirazolónicos . . . . .	M01AA
9.1.5 — Derivados do indol e do indeno . . . . .	M01AB
9.1.6 — Oxicans . . . . .	M01AC
9.1.7 — Derivados sulfanilamídicos . . . . .	M01AX
9.1.8 — Compostos não acídicos . . . . .	M01AX
9.1.9 — Inibidores seletivos da Cox 2 . . . . .	M01AH
9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico . . . . .	M02

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
9.2 — Modificadores da evolução da doença reumatal	M01C
9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota	M04
9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose	M01AX
9.5 — Enzimas anti-inflamatórias	
9.6 — Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:	
9.6.1 — Calcitonina	H05BA
9.6.2 — Bifosfonatos	M05BA; M05BB
9.6.3 — Vitaminas D	A11CC
9.6.4 — Outros	G03X
<b>Grupo 10 — Medicação antialérgica:</b>	
10.1 — Anti-histamínicos	R06A
10.1.1 — Anti- histamínicos H 1 sedativos	R06AA
10.1.2 — Anti- histamínicos H 1 não sedativos	R06AX; R06AE; R06AA
10.2 — Corticosteroides	R03AA
10.3 — Simpaticomiméticos	
<b>Grupo 11 — Nutrição:</b>	
11.1 — Nutrição entérica	V06
11.1.1 — Suplementos dietéticos orais:	
11.1.1.1 — Completos	
11.1.1.2 — Modulares	
11.1.2 — Dietas entéricas:	
11.1.2.1 — Poliméricas	
11.1.2.2 — Modificadas	
11.1.2.3 — Pré-digeridas	
11.1.2.4 — Específicas de doenças metabólicas	
11.1.2 — Nutrição parentérica	B05B
11.1.2.1 — Macronutrientes	B05BA
11.1.2.1.1 — Aminoácidos	B05BA01; B05XB
11.1.2.1.2 — Glúcidos	B05BA03
11.1.2.1.3 — Lípidos	B05BA02
11.1.2.1.4 — Misturas de macronutrientes	B05BA10
11.1.2.2 — Micronutrientes	B05X
11.1.2.2.1 — Suplementos minerais	B05XA
11.1.2.2.2 — Suplementos vitamínicos lipossolúveis	B05XC
11.1.2.2.3 — Suplementos vitamínicos hidrossolúveis	B05XC
11.1.2.2.4 — Misturas de macronutrientes e micronutrientes	
11.1.2.3 — Vitaminas e sais minerais	A11
11.1.2.3.1 — Vitaminas	A11C
11.1.2.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis	A11DA; A11E
11.1.2.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis	A11G
11.1.2.3.1.3 — Associações de vitaminas	A12
11.1.2.3.2 — Sais minerais	
11.1.2.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo	A12AA
11.1.2.3.2.1.1 — Cálcio	A12CC
11.1.2.3.2.1.2 — Magnésio	A11CX
11.1.2.3.2.1.3 — Fósforo	A12CD
11.1.2.3.2.1.4 — Flúor	A12BA
11.1.2.3.2.1.5 — Potássio	A07CA
11.1.2.3.2.4 — Associação de sais para re-hidratação oral	A11JB
11.1.2.3.3 — Associações de vitaminas com sais minerais	
<b>Grupo 12 — Corretivos de volémia e das alterações eletrolíticas:</b>	
12.1 — Corretivos do equilíbrio ácido-base:	
12.1.1 — Acidificantes	
12.1.2 — Alcalinizantes	B05CB02; B05CB04
12.2 — Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:	
12.2.1 — Cálcio	A12A07; B05XA07; G04BA03
12.2.2 — Fósforo	B05CB03
12.2.3 — Magnésio	B05X06
12.2.4 — Potássio	A12CA; B05CB;
12.2.5 — Sódio	B05XA03
12.2.6 — Zinco	A12CB
12.2.7 — Glucose	B05CX01
12.2.8 — Outros	B05CX; B05BB
12.3 — Soluções para diálise peritoneal:	
12.3.1 — Soluções isotônicas	B05DA

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
12.3.2 — Soluções hipertónicas . . . . .	B05DB
12.4 — Soluções para hemodiálise . . . . .	B05ZA
12.5 — Soluções para hemofiltração . . . . .	B05ZB
12.6 — Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma . . . . .	B05AA
12.7 — Medicamentos captadores de iões:	
12.7.1 — Fixadores de Fósforo . . . . .	V03AE
12.7.2 — Resinas permutadoras de catiões . . . . .	V03AE
Grupo 13 — Medicamentos usados em afeções cutâneas:	
13.1 — Anti-infeciosos de aplicação na pele . . . . .	D01
13.1.1 — Antissépticos e desinfetantes . . . . .	D08A
13.1.2 — Antibacterianos . . . . .	D01AA
13.1.3 — Antifúngicos . . . . .	D01AC; D01AE
13.1.4 — Antivíricos . . . . .	D06BB
13.1.5 — Antiparasitários . . . . .	P03A
13.2 — Emolientes e protetores:	
13.2.1 — Emolientes . . . . .	D02
13.2.2 — Preparações barreira.	
13.2.3 — Pós . . . . .	D02AB
13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos . . . . .	D05
13.3.1 — De aplicação tópica . . . . .	D05A
13.3.2 — De ação sistémica . . . . .	D05B
13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:	
13.4.1 — Rosácea . . . . .	D06BX
13.4.2 — Acne . . . . .	D10
13.4.2.1 — De aplicação tópica . . . . .	D10A
13.4.2.2 — De ação sistémica . . . . .	D10B
13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica . . . . .	D07
13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides . . . . .	DO6C; DO7C; DO7X
13.7 — Adjuvantes da cicatrização . . . . .	D03A
13.8 — Outros medicamentos usados em Dermatologia:	
13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados . . . . .	D03B
13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos . . . . .	D04
13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas . . . . .	D11AF
13.8.4 — Produtos para alopecia androgénica.	
13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico . . . . .	D11AX
13.8.6 — Produtos para as unhas . . . . .	D11AX
13.8.7 — Outros . . . . .	DO6BX02
Grupo 14 — Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas:	
14.1 — Produtos para aplicação nasal:	
14.1.1 — Descongestionantes . . . . .	R01AA; R01AB
14.1.2 — Corticosteroides . . . . .	R01AD
14.1.3 — Anti-histamínicos . . . . .	R01AC
14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica . . . . .	R03BC; R06AX
14.1.5 — Antibióticos.	
14.2 — Produtos para aplicação no ouvido . . . . .	S02
Grupo 15 — Medicamentos usados em afeções oculares:	
15.1 — Anti-infeciosos tópicos . . . . .	S01A
15.1.1 — Antibacterianos . . . . .	S01AA; S01AB; S01AX11; S01AX12; S01AX13; S01AX17
15.1.2 — Antifúngicos . . . . .	S01
15.1.3 — Antivíricos . . . . .	S01AD
15.2 — Anti-inflamatórios . . . . .	S01B
15.2.1 — Corticosteroides . . . . .	S01BA
15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides . . . . .	S01BC
15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos . . . . .	S01C; S01G
15.3 — Midriáticos e cicloplégicos . . . . .	S01F
15.3.1 — Simpaticomiméticos . . . . .	S01FB
15.3.2 — Anticolinérgicos . . . . .	S01FA
15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma . . . . .	S01E
15.4.1 — Mióticos . . . . .	S01EB
15.4.2 — Simpaticomiméticos . . . . .	S01EA
15.4.3 — Bloqueadores beta . . . . .	S01ED
15.4.4 — Análogos das prostaglandinas . . . . .	S01EE
15.4.5 — Outros . . . . .	S01EC
15.5 — Anestésicos locais . . . . .	S01H
15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia . . . . .	S01X; S01G
15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais . . . . .	S01KA

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico . . . . .	S01J
15.6.3 — Outros medicamentos . . . . .	S01X
15.7 — Medicamentos para uso intraocular . . . . .	S01K
<b>Grupo 16 — Medicamentos antineoplásticos e imunomoduladores:</b>	
16.1 — Citotóxicos: . . . . .	
16.1.1 — Alquilantes . . . . .	L01A
16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes . . . . .	L01AX
16.1.3 — Antimetabolites . . . . .	L01B
16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I . . . . .	L01XX
16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II . . . . .	L01CB
16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN . . . . .	L01XX; L01D
16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina . . . . .	L01CA; L01CD
16.1.8 — Inibidores das tirosinacinas . . . . .	
16.1.9 — Outros citotóxicos . . . . .	L01XX
16.2 — Hormonas e anti-hormonas . . . . .	L02
16.2.1 — Hormonas . . . . .	L02A
16.2.1.1 — Estrogénios . . . . .	L02AA
16.2.1.2 — Androgénios . . . . .	G03 B
16.2.1.3 — Progestagénios . . . . .	L02AB
16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina . . . . .	L02AE
16.2.2 — Anti-hormonas . . . . .	L02B
16.2.2.1 — Antiestrogénios . . . . .	L02BA
16.2.2.2 — Antiandrogénios . . . . .	L02BB; L02BX 03
16.2.2.3 — Inibidores da aromatase . . . . .	L02BG
16.2.2.4 — Adrenolíticos . . . . .	L01X
16.3 — Imunomoduladores . . . . .	L03AX; L04A; L03AB; L04AX
<b>Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações . . . . .</b>	V03AB; V03AC; V03AF
<b>Grupo 18 — Vacinas e imunoglobinas:</b>	
18.1 — Vacinas (simples e conjugadas) . . . . .	J07A; J07B; J07C
18.2 — Lisados bacterianos . . . . .	J07X
18.3 — Imunoglobulinas . . . . .	J06B
<b>Grupo 19 — Meios de diagnóstico:</b>	
19.1 — Meios de contraste radiológico: . . . . .	
19.1.1 — Produtos iodados . . . . .	V08A
19.1.2 — Produtos baritados . . . . .	V08BA
19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia . . . . .	
19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética . . . . .	V08C
19.3 — Meios de contraste para ultrassonografia . . . . .	V08D
19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico . . . . .	V04
19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos) . . . . .	V09
19.5.1 — Radiofármacos de crómio . . . . .	V09CX; V09GX
19.5.2 — Radiofármacos de estrônio . . . . .	V10BX
19.5.3 — Radiofármacos de gálio . . . . .	V09HX
19.5.4 — Radiofármacos de índio . . . . .	V09AX; V09GX;
19.5.5 — Radiofármacos de iodo . . . . .	V09HB; V09IB V09AB; V09CX; V09GB; V09IX
19.5.6 — Radiofármacos de samário . . . . .	V10AX; V10BX
19.5.7 — Radiofármacos de tálio . . . . .	V09GX
19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio . . . . .	V09IA; V09HA; V09AA; V09BA; V09CA; V09DA; V09DB; V09EA; V09EB
19.5.9 — Radiofármacos de xénon . . . . .	V09EX
19.5.10 — Testes de radioimunoensaio . . . . .	
19.5.11 — Teste de Schilling . . . . .	

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
<p>Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos:</p> <p>20.1 — Pensos para feridas crónicas:</p> <p>20.1.1 — Absorventes de odores.</p> <p>20.1.2 — Alginatos.</p> <p>20.1.3 — Gazes impregnadas .....</p> <p>20.1.4 — Hidrogeles.</p> <p>20.1.5 — Hidropolímeros.</p> <p>20.2 — Hemostáticos .....</p> <p>20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação .....</p> <p>20.4 — Gases medicinais .....</p> <p>20.5 — Desinfetantes de material .....</p> <p>20.6 — Soluções para conservação de órgãos.</p> <p>20.7 — Produtos para embolização .....</p> <p>20.8 — Produtos para Fisiatria.</p> <p>20.9 — Outros produtos.</p>	D09AX; V03AK  B02BC B05C V03AN; R07AX V07AV  V03AM

207621528

**Portaria n.º 158/2014**

A Portaria n.º 194/2012, de 18 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012, aprovou um regime especial de comparticipação para medicamentos contendo peginterferão alfa-2a, peginterferão alfa-2b e ribavirina, bem como consolidou as condições de dispensa e utilização destes medicamentos prescritos a doentes com infecção pelo vírus da hepatite C.

A elevada prevalência e o potencial gravidade da hepatite C, associados a encargos significativos do respetivo tratamento, tornam essencial a adoção de medidas promotoras da uma de uma utilização eficiente e racional dos respetivos medicamentos, salvaguardando o acesso universal e equitativo dos doentes norteado pela evidência científica em relação aos seus potenciais benefícios.

Considerando a aprovação, através do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, a aprovação da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro, que define as condições de inclusão de novos medicamentos no regime especial de comparticipação respetivo, quer se trate de medicamentos utilizados no tratamento de determinadas patologias ou por grupos especiais de utentes, e a solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao tratamento da hepatite C crónica, impõe-se a revisão do regime especial de comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento desta doença.

A revisão deste regime de comparticipação incorpora assim o acesso a novos medicamentos, cuja complexidade de avaliação e de negociação implicaram a definição de novos termos de referência em relação à sua utilização e monitorização.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º Os medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C crónica e que incluem as substâncias ativas constantes do anexo à presente portaria são objeto de um regime especial de comparticipação a 100 % nos termos dos números seguintes.

2.º Apenas são comparticipados os medicamentos cujos titulares de autorização de introdução no mercado requerem a sua comparticipação nos termos definidos no regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010 de 13 de maio, e de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro.

3.º A comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da hepatite C crónica ao abrigo do presente regime especial fica dependente da verificação das seguintes condições:

a) A prescrição deve ser feita por médico pertencente a hospital do Serviço Nacional de Saúde que, na sua orgânica, incluam serviço ou consulta especializada no tratamento de doentes com esta patologia, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

b) O acesso aos medicamentos abrangidos pelo presente regime especial, quando em terapêutica tripla para tratamento de hepatite C crónica, depende de validação prévia da proposta de tratamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do hospital pela Comissão Nacional

de Farmácia e Terapêutica (CNFT), no âmbito do INFARMED, I.P., de acordo com o definido no Formulário Nacional do Medicamento.

c) A terapêutica tripla apenas poderá ser iniciada após parecer favorável tal como referido na alínea anterior o qual deve constar do processo clínico do doente;

d) A dispensa dos medicamentos deve ser realizada pelos serviços farmacêuticos do hospital responsável pela prescrição.

4.º Para efeitos do número anterior e relativamente aos doentes candidatos a terapêutica tripla para hepatite C crónica deve ser feito o registo pela CFT do hospital no Portal da Hepatite C, disponível na página eletrónica do INFARMED, I.P., e fornecida a informação clínica e técnico-científica considerada relevante.

5.º A utilização de medicamentos prescritos e dispensados ao abrigo do presente regime especial de comparticipação deve ser monitorizada pela CNFT;

6.º Os encargos com os medicamentos comparticipados nos termos da presente portaria são suportados hospital onde o medicamento é prescrito, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

7.º É revogada a Portaria n.º 194/2012, de 18 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012.

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

**ANEXO****(A que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 45/2014)**

São abrangidos regime especial de comparticipação os medicamentos contendo as seguintes substâncias:

- Boceprevir;
- Peginterferão alfa-2a;
- Peginterferão alfa-2b;
- Ribavirina;

207621317

**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**

**Aviso n.º 2836/2014**

Por deliberação de 6 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 927/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro (referência 2012/H2).

Candidatos aprovados:

1.º classificado: João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira; 16,30 (dezasseis valores e trinta centésimas).